



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO XI

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo SEI nº

Permissão de Uso Qualificada nº

Box da Feira Permanente de nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa de direito público, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF)**, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário Executivo das Cidades, nos termos das atribuições previstas no art. 10 do Decreto Distrital nº 38.554/2017, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO**, para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência nº 01/2023 (processo SEI nº 04018-00000614/2023-11), da Lei Distrital nº 6.956/2021, do Decreto Distrital nº 38.554/2017 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada de box ou bloco de boxes, situado na Feira Permanente da Candangolândia, localizada na Região Administrativa da Candangolândia, com ___ m², conforme especifica o Edital de Concorrência nº 01/2023 e seu Anexo XIII - Projeto Básico nº 003/2023, Proposta de fls. ___, que passam a integrar a presente Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

O box/bloco de boxes, objeto do presente Autorização, segundo o Edital de Concorrência nº 003/2023, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

O PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do boxe/bloco de boxes nº _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, estabelecido na Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2021 – SEGOV, publicada no DODF de 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com o valor a ser recolhido, da primeira parcela do preço público, mediante código de arrecadação próprio.

Parágrafo Primeiro - O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga no ato da assinatura do presente termo de uso, sob pena de revogação, conforme art. 26 do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

Parágrafo Segundo – O pagamento das demais parcelas mensais do preço público serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata o parágrafo anterior, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, até a efetiva quitação.

Parágrafo Quarto – O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, em cooperação com a Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo Quinto - Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando à DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - A inadimplência do preço público, o PERMISSIONÁRIO deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

A cota de rateio, de que trata o art. 18, §1º, da Lei Distrital nº 4.748/2012 deve ser definida por assembleia dos PERMISSIONÁRIOS, com a finalidade de custear os serviços comuns aos PERMISSIONÁRIOS de interesse dos PERMISSIONÁRIOS e necessárias para o bom funcionamento da feira.

Parágrafo Primeiro - A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo Gerente da Feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

Parágrafo Segundo - A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

Parágrafo Terceiro - O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de PERMISSIONÁRIOS e será definido na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, até a efetiva quitação.

Parágrafo Quinto - O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital nº 4.748/2012 e Decreto Distrital nº 38.554/2017.

Parágrafo Sexto - Constatada a inadimplência da cota de rateio, o PERMISSONÁRIO deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as condições previstas nos art. 8º da Lei Distrital nº 4.748/2012 e do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O PERMISSONÁRIO se obriga a:

1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;
2. trabalhar, exclusivamente, no boxe objeto do seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
5. manter rigoroso asseio pessoal;
6. manter exposto o preço do produto;
7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;
8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral, o Gerente da Feira e o representante dos permissionários;
9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
10. respeitar o local demarcado para a instalação de seu boxe;
11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
16. recolher as taxas e Preços Públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
18. manter os dados cadastrais atualizados;
19. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;
20. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box ou do bloco de boxes, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;
21. realizar a imediata reparação dos danos verificados no boxe ou no bloco de boxes, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;
22. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se

destina o boxe ou bloco de boxes;

23. restituir o boxe ou o bloco de boxes, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
24. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do boxe ou do bloco de boxes objeto da permissão;
25. cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.748/2012 e em sua regulamentação, no Edital de Concorrência nº 01/2021 e no Regimento Interno da Feira;
26. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria Executiva das Cidades;
27. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;
28. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e
29. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

É responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

Parágrafo Primeiro - O PERMISSIONÁRIO se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de Serviços Públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital de Concorrência nº 01/2021 e neste termo.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo sob qualquer hipótese e título jurídico, sob pena de cassação do Termo, salvo nos casos previstos no Edital de Concorrência nº 01/2021 e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos PERMISSIONÁRIOS, na forma do art. 18, §1º da Lei Distrital nº 4.748/2012 e do art. 35, do Decreto Distrital nº 38.554/2017, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

1. vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;
2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu boxe, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
15. portar arma branca ou arma de fogo;
16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do boxe;
17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;
19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;
21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
24. realizar a limpeza do seu boxe fora do horário fixado em assembleia;
25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da feira;
27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
31. utilizar o boxe com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;
32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza, capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;
37. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
38. empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
39. empregar menos de dezesseis anos;
40. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
41. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o boxe ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo PERMISSONÁRIO, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei Distrital n. 4.748/2012 e Decreto Distrital nº 38.554/2017.

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem aplicados a título de multa são:

1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

Parágrafo Segundo – As infrações são consideradas:

1. Infração leve:
 1. vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso;
 2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
 3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
 4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
 5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
 6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
 7. não manter atualizados os dados cadastrais;
 8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente da Feira.
2. Infração média:
 1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
 2. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou loja;
6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido
7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

3. Infração grave:

1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
4. portar arma de fogo;
5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
7. deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital nº 4.748/2012, no Decreto Distrital nº 38.554/2017 e no Regimento Interno da Feira Permanente do Riacho Fundo II e nas demais disposições constantes na legislação em vigor e no presente Termo;
8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;
9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;
12. o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma do Decreto Distrital nº 38.554/2017;
13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira Permanente do Riacho Fundo II e no Edital de Concorrência nº 01/2021;
14. as ações do PERMISSONÁRIO que impactem negativamente na área comum da feira;
15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 4.748/2012, no Decreto Distrital nº 38.554/2017 e no Regimento Interno da Feira Permanente do Riacho Fundo II;
16. realizar alteração no boxe sem a prévia autorização da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo;
17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;
18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o boxe em Feiras Livres e Permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital nº 4.748/2012 e no Decreto Distrital nº 38.554/2017;

19. não requerer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Permissão ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos do art. 45 do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto no Edital de Concorrência nº 01/2021.

Parágrafo Único - Apenas se permitirá a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DISSOLUÇÃO

A permissão será extinta quando:

1. pelo advento do termo;
2. pelo descumprimento das obrigações assumidas;
3. por revogação do ato pelo Poder Público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

Parágrafo Único - Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o boxe ou bloco de boxes, objeto da outorga, será imediatamente retomado pela Administração Pública do Riacho Fundo II, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CASSAÇÃO

Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo aplicar a penalidade de cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada nas seguintes hipóteses:

1. se o PERMISSIONÁRIO tiver sido suspenso por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano e nos casos de descumprimento do Edital de Concorrência nº 01/2021;
2. se o PERMISSIONÁRIO vender, alugar ou ceder a qualquer título, o boxe ou o bloco de boxes na Feira Permanente do Riacho Fundo II, objeto do presente termo de Permissão de Uso emitida com base na Lei Distrital nº 4.748/2012 e do Decreto Distrital nº 38.554/2017; e
3. se o PERMISSIONÁRIO não obter a Licença de Funcionamento.

Parágrafo Primeiro - O PERMISSIONÁRIO que tiver seu Termo de Permissão de Uso Qualificada cassado fica impedido de participar de Processo Público para obtenção de espaço em qualquer feira no Distrito Federal pelo período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo - O PERMISSIONÁRIO que tiver seu Termo de Permissão de Uso Qualificada cassado não tem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro - Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Cabe recurso administrativo contra a decisão que cassar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo Quinto - O recurso deve ser dirigido ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades ou ao titular do setor equivalente da Secretaria Executiva das Cidades, o qual, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo Sexto - Compete à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo decidir o recurso, em última instância.

Parágrafo Sétimo - A decisão da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Governo é definitiva.

Parágrafo Oitavo - Compete à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo comunicar à Administração Regional do Riacho Fundo II e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL acerca da cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada para que seja providenciado o cancelamento da Licença de Funcionamento expedida e tomar as devidas providências a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do PERMISSIONÁRIO com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação do presente Termo, conforme legislação em regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O PERMISSIONÁRIO deverá requerer a Licença de Funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação do mesmo.

Parágrafo Único - A Licença de Funcionamento deverá ser renovada anualmente, observando os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo PERMISSIONÁRIO de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do boxe ou bloco de boxes ocupado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na Feira Permanente do Riacho Fundo II são exercidas pelo Gerente da Feira, servidor designado pelo Administrador Regional do Riacho Fundo II, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro - Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional do Riacho Fundo II, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns.

Parágrafo Segundo - Compete à DF LEGAL a apreensão de mercadorias de que trata o art. 27, inciso IV, da Lei Distrital nº 4.748/2012, que serão removidas para o Depósito Público ou para o local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

Parágrafo Terceiro - A autoridade fiscal poderá, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 c/c o art. 652, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Permissão fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração Pública, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões - SICP, criado pelo do Decreto Distrital nº 39.331/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento das disposições deste Termo ou da legislação vigente ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 33 do Edital de Concorrência nº 01/2021, no art. 27, da Lei Distrital nº 4.748/2012 e nos arts. 44, 45, 46, 47 e 48, todos do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF,

_____ de _____ de 2023.

Pelo PERMITENTE:

Pelo PERMISSIONÁRIO:



Documento assinado eletronicamente por **RENAN MUNIZ GONÇALVES - Matr.1693503-9, Presidente da Comissão.**, em 18/04/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109340418 código CRC= **E766069A**.

04018-00000628/2023-35

Doc. SEI/GDF 109340418